SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 27 de Novembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VIII | Nº 1424

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0122/2020 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA N.º 0122/2020 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais.
RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, A PEDIDO,** o Sr. **VALDEMIR MEDEIROS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob N.º 075.487.354-48, do cargo efetivo de AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR, conforme requerido no processo nº 1126.0004.748/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, em 26 de novembro de 2020.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município de Atalaia

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2020.

LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:AEBFE52A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE BATALHA/AL, por intermédio do Departamento de Compras, solicita cotações de preços para compor processo administrativo nº 048/2020, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa, para implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio da contratação de solução que contemple os serviços de conectividade, disponibilização de hardware e software, manutenção de equipamentos de TI, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico continuo para uso do Prontuário Eletrônico do Ministério da Saúde (e-SUS AB). Os interessados devem entrar em contato com a CPL - Comissão Permanente de Licitações do Município para obter o formulário de cotação. e-mail: cplbatalha.al@gmail.com e/ou comprasbatalha@gmail.com.br. Prazo para entrega da cotação 04/12/2020 (sexta-feira).

JOSÉ RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:784D8D61

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2017

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ: 11.653.365/0001-31;
Objeto: Contratação de empresa para **prestação de serviço de publicidade,** em atendimento a Secretaria Municipal de Administração do Município de Canapi/AL.
Vigência 12 (doze) meses;
Celebração: 17/09/2020;
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Victor Avner Crisóstomo Taboza.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:43699132

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

Portaria n. _ 82 /2020

A Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor de Recursos Humanos, tendo por base o que preceitua a lei municipal n. 185/2018, homologa a progressão funcional dos servidores abaixo discriminados:
SERVIDOR (A)/ CPF/ CARGO/ NÍVEL-CLASSE ATUAL
Adeilma Gomes Barbosa/031.524.144-63/Professor 25hs/N3CF
Albertina de Jesus Paulino/053.5050.214-62/Professor 25hs/N3CF
Alécia Alves da Silva/034.417.054-32/Professor 25hs/N3CF
Aline Alves Vieira Brandão Jucá/008.965.774-81/Professor 25hs/N3CF
Ana Isabel Lira/041.062.434-90/Professor 25hs/N2CF
Ana Patrícia Silva de Andrade/012.037.954-67/Professor 25hs/N2CF
Ana Paula Silva Simão/036.043.774-55/Professor 25hs/N2CF
Andreia Cristina Barbosa de Andrade/037.632.754-52/Professor 25hs/N2CF

Andresse de Oliveira Barbosa/055.321.194-30/Professor 25hs/N3CF
Aracele Silva de Moraes/010.916.754-65/Professor 25hs/N1CF
Aureni Cabral Silva/902.784.614-68/Professor 25hs/ N2CF
Cedilma Carvalho Malta Barbosa/045.908.104-76/Professor 25hs/N3CF
Cícera Maria Mendes da Silva/046.074.584-06/Professor 25hs/N1CF
Cícera Raquel Mendes da Silva/045.327.144-86/Professor 40hs/ N3CF
Claudineide Bezerra Caiano Silva/043.713.104-19/Professor 25hs/N3CF
Daniela de Souza Lima/ 255.932.358-30/Professor 40hs/ N3CF
Denise Alves de Oliveira/049.042.334-50/Professor 25hs/N3CF
Edineide Barbosa da Silva Melo/986.094.914-04/Professor 25hs/N3CF
Egilania Soares Mota/029.846.764-08/Professor 25hs/N3CF
Elania Alencar Horacio/027.160.214-73/Professor 25hs/ N1CF
Eliane Maria Nogueira Araújo/055.728.884-35/Professor 25hs/N3CF
Elivania Gomes dos Santos Silva/030.539.584-06/Professor 25hs/N3CF
Eunice de Campo Ferreira/036.056.404-60/Professor 25hs/N2CF
Fabia Rocha de Souza/036.118.874-98/Professor 25hs/N3CF
Francisca Expedito Ramos/355.435.404-00/ Professor 25hs/N3CF
Geyse Bezerra da Silva/ 059.967.924-78/Professor 25hs/ N3CF
Gilberto Mendes da Silva/046.074.414-30/Professor 40hs/N3CF
Ilissandra Silva Damasceno/036.062.834-66/Professor 25hs/N2CF
Ivonivea da Cunha Brito Cavalcante/046.141.224-18/Professor 25hs/N3CF
Jair Alves Teixeira de Lima/019.739.885-50/Professor 25hs/N3CF
Jakelyne Gonzaga Ribeiro/065.058.594-11/Professor 25hs/N3CF
Jane Kerline da Silva/044.039.624-75/Professor 40hs/N3CF
Jilvacleide Alencar da Silva/043.788.484-81/Professor 40hs/N3CF
José Jorge da Silva/032.658.054-92/Professsor 25hs/ N3CF
José Valdir Silva de Melo/911.864.474-00/Professor 25hs/N3CF
Jucimaria Elizeu Malta/012.027.304-77/Professor 25hs/N3CF
Juliana Santos da Silva Ventura/048.507.194-06/Professor 25hs/N3CF
Juliene Maria Santana Gomes/042.195.984-30/Professor 25hs /N3CF
Kesia Maria Rodrigues de Lima/043.339.244-48/Professor 25hs/N3CF
Leonilda Maria da Silva/047.091.934-52/Professor 25hs/N3CF
Lindalva Cardoso de Freitas/009.864.274-03/Professor 25hs/N3CF
Luciana Silva de Oliveira/ 814.367.424-04/Professor 25hs/N3CF
Magna Silva do Nascimento Bezerra/053.796.244-13/Professor 25hs/N3CF
Marcia Wanderley dos Santos/563.696.544-34/Professor 25hs/N3CF
Maria Adenilma Oliveira Queiroz da Silva/045.231.594-83/Professor 25hs/N3CF
Maria Aparecida Alves de Oliveira/453.648.694-15/Professor 25hs/N3CF
Maria Auxiliadora da Silva/036.471.714-92/Professor 25hs/N3CF
Maria Cleide Bezerra Serafim/011.665.614-02/Professor 25hs/N3CF
Maria da Paz Lira/352.127.481-00/Professor 25hs/N3CF
Maria de Lourdes da Silva/759.030.404-20/Professor 25hs/N2CF
Maria Elivonete da Silva/803.847.904-10/Professor 25hs/N3CF
Maria Jaidê da Silva/008.896.764-61/Professor 25hs/N3CF
Maria José França Cavalcante/011.726.134-35/Professor 25hs/N3CF
Maria José Martins Dias/578.125.274-68/Professor 25hs/N3CF
Maria José Rodrigues da Silva/058.582.784-26/Professor 25hs/N3CF
Maria José Soares de Carvalho/939.471.514-20/Professor 25hs/N3CF
Maria Luseane Alencar Alves/036.087.504-10/Professor 25hs /N3CF
Maria Marleide Alves da Cunha/029.718.934-48/Professor 25hs/N3CF
Maria Mauricelia da Silva Souza/053.962.224-92/Professor 25hs/N3CF
Maria Rizonelia Silva dos Santos/011.809.814-48/Professor 25hs/N3CF
Maria Sônia Mendonça Barbosa/030.854.864-70/Professor 40hs/N3CF
Maria Suely de Lima/036.088.474-13/Professor 25hs/N3CF
Nerisvaldo Silva de Oliveira/008.253.454-30/Professor 25hs/N3CF
Norma Jucá de Melo Lima/958.404.434-68/ Professor 25hs/N3CF
Polyana de Melo Brandão/055.488.174-85/Professor 25hs/N3CF
Reginaldo Ferreira Viana/023.460.304-65/Professor 25hs/N3CF
Sheila Interaminense Brandão/986.060.184-49/Professor 25hs/N3CF
Tarcisio Soares dos Santos/051.496.034-57/ Professor 25hs/N3CF
Uilo Paulino de Oliveira/039.410.654-75/Professor 40hs/N4CF
Valdenira Rodrigues da Silva/036.100.564-44/Professor 25hs/N3CF
Valdira Rodrigues da Silva/043.307.504-06/Professor 25hs/N3CF
Viviane Rodrigues Silva/923.563.464-49/Professor 25hs/N3CF
Wagner Queiroz Brandão/ 051.942.854-42/Professor 40hs/N2CF
Zildete Silva Alcantara/008.814.274-46/Professor 25hs/N3CF

Canapi – AL, 26 de novembro de 2020.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Sob n. 50, de 31/03/2020

*Esta Portaria possui efeitos retroativos a competência de outubro/2020.

Publicado por:
Sayonara Rodrigues Silva
Código Identificador:209870FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

Portaria n.__ 83 /2020

A Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor de Recursos Humanos, tendo por base o que preceitua a lei municipal n. 185/2018, homologa a progressão funcional dos servidores abaixo discriminados:

SERVIDOR (A)/ CPF/ CARGO/ NÍVEL-CLASSE ATUAL
Janicleide Ferreira da Silva/036.123.884-36/Professor 25hs/N2CF
Janileide Santos de Queiroz Rodrigues/036.251.064-42/Professor 25hs /N3CF
José Petrúcio Rodrigues Lima/923.228.324-72/Professor 25hs/N2CF

Canapi – AL, 26 de novembro de 2020.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria sob n. 50, de 31/03/2020

*Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Sayonara Rodrigues Silva
Código Identificador:B911BBCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 28/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2020

Pregão Presencial 28/2020;
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

Fornecedoras Registradas:

Detentora 01: ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO & CIA LTDA - ME, CNPJ: nº 11.126.563/0001-47;

VALOR REGISTRADO: R$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais).

Detentora 02: JOSÉ ALDIR DE LIMA MEDEIROS - ME, CNPJ nº 08.756.022/0002-79;

VALOR REGISTRADO: R$ 268.200,00 (duzentos e sessenta e oito mil e duzentos reais)

Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE**

COZINHA, destinados à manutenção das atividades do Município de Canapi/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 07/10/2020
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima, Alvino Brandão Vieira Filho e José Aldir de Lima Medeiros.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:98E564B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO 27/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2020

Pregão Eletrônico nº 27/2020 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

Fornecedoras Registradas:
Detentora 01**: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI - EPP, CNPJ:** 05.980.425/0001-28, Valor registrado R$ 989,60 (novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos);
Detentora 02: **ESSENCIA HOSPITALAR EIRELI - ME,** CNPJ: 35.153.207/0001-80, Valor registrado R$ 62.826,82 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos);
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS,** destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 24/11/2020;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima, Valdileide Pereira Santos, Marcos Sobral.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:3B4275B6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N. 053/2020/SL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N. 053/2020/SL. DAS PARTES: Município de Coité do Nóia, CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa CONSTRUTORA THS LTDA, CNPJ sob o nº 31.262.709/0001-99. DO OBJETO: Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo de Prazo, alterar o prazo de execução e conclusão das obras e serviços do contrato que firmaram em 16 de julho de 2020. DO PRAZO DA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO: Fica prorrogado o prazo para execução e conclusão das obras e serviços por mais 90 (noventa) dias. Da data: 23/10/2020. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram, não alteradas pelo Primeiro Termo Aditivo de Prazo. DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ DE SENA NETTO – CONTRATANTE / SÁVIA MALENNA DOS SANTOS INÁCIO – CONTRATADA.

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:59D2A1DF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 19/2020. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática. Data/Hora: 10 de dezembro de 2020 às 9h. Local: Sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A. O edital encontra-se disponível nos sites: *www.coruripe.al.gov.br* e *www.licitacoes-e.com.br*.

Coruripe/AL, 26 de novembro de 2020.

ALINE ROSA ARAÚJO PORTO
Pregoeira/Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiana Lessa dos Santos
Código Identificador:0B725EB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º (Primeiro) TERMO ADITIVO
CONTRATO P.M.C. Nº 018-44/2019

Proc.: Pregão Presencial nº 08/2019 - SRP**;**
Partes: Município de Coruripe/AL e Alagoana Distribuidora de Alimentos e Saneantes LTDA - EPP;
Fund. Legal: artigos 57, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c a Cláusula 6ª, item 6.3 do Contrato em epígrafe;
Do Valor: Ficam reajustados os valores dos itens do Lote 01 – COTA RESERVADA: 01- Água sanitária (1 litro) – valor reajustado para: R$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos); 07 – Copo descartável – material polipropileno, capacidade 180 ml – valor reajustado para: R$ 3,20 (três reais e vinte centavos); 38 – Sabão em barra – barra de 200g - valor reajustado para: R$ 4,76 (quatro reais e setenta e seis centavos) e 47 – Toalha de papel - valor reajustado para: R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos); e do Lote 02 – COTA PRINCIPAL, item 01- Alvejante (5 litros) – valor reajustado para: R$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos);
Celebração: 28/04/2020;
Signatários: Joaquim Beltrão Siqueira e Luiz Otávio Alves Cabral.

Publicado por:
Fabiana Lessa dos Santos
Código Identificador:036542C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º (segundo) TERMO ADITIVO
CONTRATO P.M.C. Nº 018-44/2019

Proc.: Pregão Presencial nº 08/2019 - SRP**;**
Partes: Município de Coruripe/AL e Alagoana Distribuidora de Alimentos e Saneantes LTDA - EPP;
Fund. Legal: Art. 65, I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c a Cláusula 2ª, item 2.1 do Contrato em epígrafe;
Prazo: 06 (seis) meses a partir de 30/05/2020;
Celebração: 22/05/2020;
Signatários: Joaquim Beltrão Siqueira e Luiz Otávio Alves Cabral.

Publicado por:
Fabiana Lessa dos Santos
Código Identificador:907B172E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE NOMEAÇAO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAN° 296/2020

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:
NOMEAR, **EDUARDO SOARES BATISTA**, portador (a) do CPF: 041.540.924-13, parao cargodeSECRETARIO MUNICIPAL - ESPECIAL**da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos,** do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 09 de outubro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Robenil do Amaral Brandao
Código Identificador:80B95842

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTIARIA DE EXONERAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAN° 295/2020

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:
EXONERAR, **JASIEL BELIZARIO DO NASCIMENTO**, portador (a) do CPF: 174.474.658-36, parao cargodeSECRETARIO MUNICIPAL -ESPECIAL**da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos,** do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 09 de outubro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Robenil do Amaral Brandao
Código Identificador:884A87FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 010/2020/DL/PMDR. **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020/DL/PMDR. **OBJETO:** Aquisição de Medicamentos de Saúde Mental, nos termos da **PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da **COVID-19**, pelo qual se faz necessário a aquisição em caráter emergencial, para atendimento de toda demanda dos usuários do **SUS**, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993** combinado com o **art. 4º, §1º,** da **Lei n° 13.979 de 06/02/2020,** com base nas disposições contidas do **Decreto Municipal nº 022/2020** de **28/09/2020**, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Dois Riachos, e dá outras providencias, com fundamento no parecer de aprovação da procuradoria Jurídica deste município vinculado aos autos do processo administrativo e **Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor**. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 12.250.908/0001-32 com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos/AL, CEP: 57.560-000**. CONTRATADO: MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF N° 69.950.913/0001-75,** com sede administrativa situada na Rua Melo Peixoto, 324, Boa Vista Garanhuns/PE, CEP: 55.293-190**. VALOR DO CONTRATO: R$ 34.410,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS)**. **VIGÊNCIA:** 60 (SESSENTAS) DIAS**. ASSINATURA: 05/11/2020. SIGNATARIOS: RAMON CAMILO SILVA E LUCAS HENRIQUE DE MELO SILVA.**

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:6049658A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 07/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE

O município de Feira Grande, através da comissão permanente de licitação, torna público o resultado de habilitação, que após analise, foram declaradas **HABILITADAS** as empresas:
1 – JC3 ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.263.594/0001-80; **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ n° 02.072.980/0001-63; **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 05.541.344/0001-21; **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ n° 17.872.922/0001-91; **ORION CONSTRUTORA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ n° 09.629.106/0001-23; e por fim a empresa **SCT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ n° 22.648.905/0001-05. A empresa **DVL COSNTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ n° 34.905.197/0001-20 foi declarada INABILITADA por não apresentar acervo técnico compatível com o exigido no edital. Dessa forma, fica concedido o **prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos (Diário da AMA),** para querendo os interessados, interpor recurso, na forma do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93.

BRUNO BARBOSA DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:49FF86F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.804/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em obediência a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, com resultado final homologado em 26/11/14, publicado no DOE em 05/12/14, página 95, **RESOLVE NOMEAR TIAGO CORREIA RAMALHO DE AZEVEDO,** para exercer o Cargo de Fisioterapeuta, do quadro efetivo deste Município, regido pelo regime estatutário, com posse e efetivo exercício mediante o cumprimento dos prazos e dos requisitos constantes e exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2014, de 28/02/2014.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Feira Grande, 25 de Novembro de 2020.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:B38834BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito da cidade Inhapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, **RESOLVE HOMOLOGAR** o resultado da Tomada de Preço Inhapi Nº 003/2020, oriundo do processo administrativo 3751/2019, publicado no DOM no dia 25 de novembro de 2020, e **ADJUDICAR** os objetos licitados em favor da empresa **HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.037.895/0001-67, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 01 no valor global de R$ 583.198,79 (quinhentos e oitenta e três mil, cento e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).

VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO: R$ 583.198,79 (quinhentos e oitenta e três mil, cento e noventa e oito reais e setenta e nove centavos)

PUBLIQUE-SE.

Inhapi/AL, 26 de novembro de 2020.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:51EF026D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 02/2020 2ª CHAMADA – SRP. **OBJETO:**Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar). **DATA DA ABERTURA:** 10 de dezembro de 2020 às 10:00 (dez) horas. Disponível no endereço abaixo citado, na sala de licitações, das 08:00 às 13:00 horas. http://bcn.org.br/
Jacuípe/AL, 25 de novembro de 2020.

TIAGO FEITOSA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:CC6CA0B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No dia 08 de julho de 2020, no Diario Oficial dos Municipios Alagoano, na pagina 14, no extrato do contrato 33/2020 - PP 08/2020, ONDE-SE-LÊ:Fica estipulado o valor é deR$ 588.729,57 (quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos),LEIA-SÊ:Fica estipulado o valor é deR$ 564.956,67 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:31FB8EB3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA/IPREV Nº 030/2019
05 DE NOVEMBRO DE 2019

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Junqueiro - IPREVJUN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 1°, Inciso III da Constituição Federal, com redações dadas pelo art. 6º da Emenda Constitucional n° 41/2003, combinado com art. 16, Lei nº 564/11, que dispõe sobre a reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro, e Parecer da Procuradoria n° 031/2019.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com Proventos Proporcionais, à senhora **Ivanilda Nicolau dos Santos Acácio,** portadora do RG n° 833991 SESP/AL, inscrita no CPF nº 619.595.964-20, registrada sob matrícula n° 326, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Junqueiro, ocupante do cargo de Serviçal.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JUNQUEIRO, aos 05 dias do mês de novembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

PAULO GUILHERME BARRETO FERNANDES FILHO
Diretor – Presidente

Publicado por:
Isabel Lopes Guedes
Código Identificador:44CD3F26

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001- PE 017/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001–00. CONTRATADA: EDITORA VIVA LTDA, CNPJ Nº 09.636.081/0001-95. Objeto: O objeto do Termo de Contrato é a aquisição de Conjunto de Robótica Educacional. Valor: R$891.800,00 (oitocentos e noventa e um mil e oitocentos reais). Vigência: 25/11/2020 a 25/11/2021. Dotação Orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0002.2023 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – 40%. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. 251 – Precatórios.

Lagoa da Canoa/AL, 25 de Novembro de 2020.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:00C1CB13

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 53/2020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE GOVERNO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO as eleições municipais do ano de 2020, cuja posse do Prefeito eleito dar-se-á em 1ª de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO a Resolução Normativa n.º 003/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e a Recomendação PGJ n.º 004/2020, do Ministério Público do Estado de Alagoas, que recomendam instituição de Comissão de transição para os governos municipais do Estado de Alagoas.;
CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a perfeita normalidade da transmissão da Chefia do Poder Executivo Municipal ao candidato eleito no majoritário, propiciando a devida continuidade à gestão pública e preservando a sociedade do risco de interrupção de ações de grande interesse social;
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto estabelece as regras para o encerramento do mandato na gestão dos anos de 2017 a 2020, dispondo sobre a transição governamental.
Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por transição governamental o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito, possa receber de seu antecessor, todos os dados e informações necessárias à continuidade dos serviços públicos.
Parágrafo único. O processo de transição governamental tem início com a proclamação oficial do resultado da eleição e se encerra com a posse do novo Prefeito.
Art. 3º Fica instituída a Comissão de Transição de Governo, que será composta por uma equipe de transição do governo atual e outra do candidato eleito.
Parágrafo único. A Comissão de Transição de Governo tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia de janeiro de 2021.
Art. 4º A Equipe de Transição do governo atual será composta por 6 (seis) membros, que serão preferencialmente os Secretários responsáveis pelas pastas de Controle Interno, Finanças e Administração, devendo obrigatoriamente, um dos membros, ser servidor público municipal efetivo.
Parágrafo único. A Equipe de Transição do Governo atual terá um coordenador, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal. Art. 5º A Comissão de Transição de Governo será composta por 9 (nove) membros, sendo 6 (seis) representantes da Equipe de transição do Governo atual, e 3 (três) representantes indicados pelo candidato eleito.
Art. 6º Neste ato ficam nomeados para fazerem parte da Comissão de Transição de Governo, nos termos da Resolução Normativa nº 003/2026, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, as seguintes pessoas:
I – WBIRACY RODRIGUES DE OMENA, Secretário Municipal de Finanças;
II – ALESSANDRA RÉGIA CRISOSTOMO MEDEIROS, Secretária Municipal de Administração e Planejamento;
III – KARL ANDERSSON BARBOSA DA SILVA, Secretário Municipal de Controle Interno; IV – NATHALIA DE LIMA COSTA, Procuradora Geral;
V – JAMMYLE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Gerente Municipal de Convênios;
VI – GEANE DE BRITO SIQUEIRA, Presidente do MAJORPREV;
VII - LEOPOLDO ANTONIO MORAES AMARAL;
VIII – EDUARDO GONÇALVES NETO;
IX – DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA.
Parágrafo único. Fica designado o Sr. Wbiracy Rodrigues de Omena, Secretário Municipal de Finanças, para coordenar a Equipe de Transição do Governo atual.
Art. 7º Os pedidos de acesso à informação, referente à Transição de Governo, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao coordenador da Equipe de Transição do Governo atual, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades públicas os dados solicitados, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.
Parágrafo único. É vedado a qualquer servidor público municipal prestar informações de que trata o caput, por outros meios que não sejam os regulados por este Decreto.
Art. 8º As reuniões da Comissão de Transição de Governo devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.
Art. 9º A Equipe de Transição do Governo atual, deverá realizar o levantamento dos instrumentos elencados nos artigos 3º e 4º, da Resolução n.º 003/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como deverá seguir os parâmetros estabelecidos na respectiva resolução.
Parágrafo único. Fica proibida, aos membros da Comissão de Transição de Governo, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do erário municipal.
Art. 10 Os membros da Equipe de Transição do Governo atual deverão elaborar um Relatório Prévio contendo os documentos referidos no art. 3º, da Resolução n.º 003/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como as legislações básicas do município referidas no art. 8º, da mencionada resolução, e deverão apresentá-lo aos membros da Equipe de Transição do candidato eleito, até 20 de dezembro de 2020, haja vista a postergação do pleito eleitoral do ano de 2020, em decorrência do cenário ocasionado pela pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.
Art. 11 O Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados deverá ser encaminhado ao atual gestor, ao candidato eleito, ao Ministério Público, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da posse do Prefeito eleito.
Art. 12 Ao Tribunal de Contas, deverá ser encaminhado Relatório Conclusivo na forma estabelecida no Art. 11, da Resolução n.º 003/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Izidoro, AL, 26 de novembro de 2020.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita Major Izidoro

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2020.

ALESSANDRA RÉGIA CRISÓSTOMO MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:4D4C556C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 10.013/2020

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Maragogi/AL, torna público para conhecimento dos interessados em geral que, RETOMARÁ a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 10.013/2020 – cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário e material permanente destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Maragogi/AL, no sitio do www.comprasnet.gov.br,

visando a retomada da fase de julgamento da proposta para o item 27 (mesa refeitório), convocando desta forma as empresas remanescentes. Data da retomada da sessão: 02 de dezembro de 2020 às 11h00min

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:0EA633A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 60/2020, firmado em 28 de agosto de 2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a **A G CALDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.748.138/0001-50, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na rua Darcy Vargas, n° 51, bairro Nova Suissa, CEP: 30.421-093, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Anderson Gouthier caldas, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF n° 480.537.736-72 e portador da cédula de identidade RG MG-4.085.870 SSP/MG. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de iluminação natalina para atender a decoração natalina deste município**. FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 154/2019- Serrania- MG– Pregão Presencial Nº 59/2019, de acordo com o artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, art. 1º e seguintes do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020.
VALOR: R$ 111.878,20 (cento e onze mil oitocentos e setenta e oito e vinte centavos).
SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado, **A G CALDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Maragogi-AL, 28 de agosto de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:E5F1AD84

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 81/2020, firmado em 12/11/2020, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e a **EMPRESA NOBRE ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS**, INSCRITA NO **CNPJ N° 36.580.194/0001-99**.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço para o Curso de Formação de 20 candidatos a agentes de fiscalização de trânsito, conforme determinações do SENASP e CONTRAN.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: Tem vigência até 6 (SEIS) meses.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO** e, pela Contratada, EMPRESA NOBRE ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ N° 36.580.194/0001-99, LOCALIZADA NA RUA EDITH LESSA LOBO, S/N, LOTE 5, SANTA AMÉLIA, CEP: 57.063-241, MACEIÓ –

Maragogi-AL, 12 de novembro de 2020.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:F5D30590

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DA ATA Nº 57/2020

Processo nº: 1957/2020
Ata de Registro de Preços nº 57/2020
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.014/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, CNPJ nº: 12.248.522/0001-96
Fornecedor Beneficiário: BOA VISTA DISTRIBUIDORA LTDA ME, CNPJ sob o nº: 14.728.741/0001-06.
Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de kits para merenda escolar destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Maragogi/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2020.
Signatários: Fernando Sérgio Lira Neto pelo Órgão Gerenciador e Cicero Gilvan Calaça Monteiro pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:5C9014B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 030/2020

(De 26 de novembro de 2020)

DE REGULAÇÃO: INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 37 e segs., e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL através da Resolução Normativa nº 003/2016 acerca da instituição de equipe de transição para o governo municipal.

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 004/2020, a qual preleciona a adoção de medidas para a instauração e funcionamento de comissão de transição.

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR Comissão de Transição de Governo do Município de Maragogi – AL, visando à continuação das atividades administrativas e serviços públicos, norteados pelos princípios que regem a Administração Pública, conforme preceitua o art. 1º da Resolução Normativa nº 003/2016.

Art.2º DESIGNAR os responsáveis pelas pastas de Controle Interno, Finanças e Administração para compor a referida Comissão, respectivamente:

I – Maria José de Melo, Controladora Geral do Município, matrícula nº 8793, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob o nº 189.311.974-20;

II – Paulo Henrique de Souza Vargas, Secretário Municipal da Fazenda, matrícula nº 5864, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob o nº 499.274.421-49; e

III – Luís Carlos Cavalcante de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, matrícula nº 576, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob o nº 287.205.394-87.

Art.3º DESIGNAR os servidores efetivos:

I – Maria Liliane de Oliveira Chagas, Auditora de Controle Interno, matrícula nº 9000, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob o nº 067.783.234-69; e

II – Weverton do Nascimento Lins da Silva, Contador, matrícula nº 8948, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob o nº 108.082.934-27.

Art.4º NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas, indicadas pelo candidato eleito a Chefe do Poder Executivo nas Eleições Municipais de 2020:

I – Thomaz Albuquerque Lira, Secretário de Planejamento, Orçamento e Patrimônio, matrícula nº 7867, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob o nº 073.629.584-47;

II – José Gabriel Mendes de Vasconcelos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob o nº 064.881.434-33; e

III - Ítalo Joseph Guedes Santos, Secretário Municipal de Relações Institucionais, matrícula nº 5865, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob o nº 437.347.234-34.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:5D113245

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 061 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Portaria nº. 061 de 26 de Novembro de 2020

Altera a Portaria nº. 059/2020 de 02 de outubro de 2020, que Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Servidor Sr. FRANCISCO JUNIOR LEMOS LIMEIRA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constantes no art. 2º da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art 1º - Retificar os dados da Portaria nº. 059 de 02 de outubro de 2020, de Concessão de Aposentadoria Integral por Tempo de Contribuição e Idade do Servidor Sr **FRANCISCO JUNIOR LEMOS LIMEIRA**, a fim de tornar o processo apto para sua devida homologação.
Art 2º - Onde ler-se:
Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao Senhor **FRANCISCO JUNIOR LEMOS LIMEIRA,** nascido em 15/06/1962, admitido em 02/01/1981, sob Matricula nº. 010, portador do CPF 313.910.604-15 e RG nº. 973762 SSP/AL, ocupante do cargo de Escriturário Datilografo, servidor municipal da Câmara de Vereadores de Maravilha/AL, do quadro efetivo dos servidores de Maravilha (AL), e nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 45/2005 combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição da República, da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição de Professor, fundamentada nos arts. 30 e 31 na Lei Municipal nº. 426/2017, com proventos integrais, conforme documentação constante no processo **Nº. 022/2019** do supracitado Instituto de Previdência.
Art 3º - Ler-se-à:
Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao Senhor **FRANCISCO JUNIOR LEMOS LIMEIRA,** nascido em 15/06/1962, admitido em 02/01/1981, sob Matricula nº. 010, portador do CPF 313.910.604-15 e RG nº. 973762 SSP/AL, ocupante do cargo de Redator de Atas, servidor municipal da Câmara de Vereadores de Maravilha/AL, do quadro efetivo dos servidores de Maravilha (AL), e nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 45/2005 combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição da República, da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, fundamentada no art. 30 da Lei Municipal nº. 426/2017, com proventos integrais, conforme documentação constante no processo **Nº. 022/2019** do supracitado Instituto de Previdência.

Art 4º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Maravilha/AL.
Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se, e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, 26 de Novembro de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 26 do mês de novembro de 2020. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/)***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:48F37E91

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 062 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Portaria nº. 062 de 26 de Novembro de 2020

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora Sr.ª. MARIA OLIENE MELO SANTOS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constantes no art. 2º da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade a Senhora **MARIA OLIENE MELO SANTOS,** nascida em 14/01/1964, admitida em 01/10/1989, sob Matricula nº. 1132, portadora do CPF 647.172.244-34 e RG nº. 1013509 SSP/AL, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro efetivo dos servidores de Maravilha (AL), e nos termos do § 1º, Inciso III, "b" do art. 40 da Constituição da República, da Aposentadoria Voluntária por Idade, fundamentada no art. 30 na Lei Municipal nº. 426/2017, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme documentação constante no processo **Nº. 028/2019** do supracitado Instituto de Previdência.

Art 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Maravilha/AL.
Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se, e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, 26 de Novembro de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 26 do mês de Novembro de 2020. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/)***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:8CBCF184

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 73/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos de padronização e contabilização da compensação de que trata a Lei Municipal nº 1.348, de 8 de setembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988, que atribui aos municípios os recursos oriundos das retenções na fonte sobre a renda e proventos de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 8, 8.1. e 8.2. da Nota Técnica nº 796/2005/GEANC/CCONT – STN, de 31 de maio de 2005, que orienta a contabilização das operações com impostos próprios, retidos e não repassados, por força de legislação própria;

CONSIDERANDO a necessidade de:

a) aprimorar o controle, por fonte de recurso, das obrigações constitucionais com a Educação e Saúde;

b) otimizar a contabilização dos repasses das obrigações legais que tenham como base de cálculo, as receitas de impostos;

c) classificar as receitas retidas nas fontes, utilizadas diretamente pelos fundos, nas rubricas orçamentárias corretas, conforme determina a Portaria STN nº 212 de 04/06/2001;

DECRETA:

Art. 1º. O imposto citado no artigo 158, da Constituição Federal de 1988, Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza - IR, retidos na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, podem ser registrados na prefeitura, mesmo sem o fluxo de caixa, como receita orçamentária em contrapartida com repasse concedido e, nos órgãos municipais, com autonomia financeira, como despesa extraorçamentária e contrapartida com repasse recebido.

Parágrafo Único. Os órgãos que dispuserem de disponibilidade para efetuar o fluxo de caixa proveniente dos repasses vinculados as retenções citadas no artigo 1, devem efetivamente proceder com o devido pagamento.

Art. 2º. O passivo financeiro, resultante das retenções de IRRF, deve ser debitado, nos órgãos, como baixa das obrigações, em contrapartida com um crédito na disponibilidade, oriunda do repasse recebido conforme artigo anterior, efetuando os seguintes lançamentos:

I - no órgão retentor:

Natureza da informação: patrimonial
D 2.1.8.8.1.01.04.01.xx RET. IRRF S/ REND. TRAB. SERVIDORES
C 1.1.1.1.1.01.01.xx CAIXA

D 1.1.1.1.1.01.01.xx CAIXA
C 4.5.1.1.2.02.xx.xx REPASSE RECEBIDO

II - na Fazenda Municipal:

Natureza da informação: patrimonial
D 1.1.1.1.1.01.01.xx CAIXA
C 4.1.1.2.1.02.xx.xx IR RETIDO NAS FONTES - TRABALHO

D 3.5.1.1.2.02.xx.xx REPASSE CONCEDIDO
C 1.1.1.1.1.01.01.xx CAIXA

Art. 3º. A Fazenda Municipal emitirá, para cada efetiva compensação, uma Nota de Compensação nos moldes do Anexo I deste decreto que deverá ser encaminhado ao setor de tributos para devida conciliação.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 17 de novembro de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:7C8D32E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 74, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DOS PRAZOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;
CONSIDERANDO a necessidade de serem aperfeiçoadas as normas de execução orçamentária e financeira, visando a integração das Secretarias e das demais Entidades da Administração Direta e Indireta ao processo de planejamento, execução, controle e avaliação e ao correto cumprimento da Lei Orçamentária de 2020;
CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no sentido de que o Poder Executivo poderá promover, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;
CONSIDERANDO que a realização de despesas deverá condicionar-se ao sistema de controles institucionalizados, que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária e financeira, com vistas a uma maior eficiência na administração financeira da municipalidade;
CONSIDERANDO a necessidade administrativa de manter o equilíbrio entre a receita e a despesa, bem como de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município em consonância com a conjuntura nacional;
CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras demonstram um cenário nacional restritivo, com ausência de crescimento, e consequente queda na arrecadação e que a crise nacional vem afetando a arrecadação do Município, reduzindo às transferências de recursos federais e estaduais;
CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público;
CONSIDERANDO a necessidade de manter íntegra a decisão do Governo Municipal de pautar a condução do serviço público com base na legalidade e na moralidade, bem assim a decisão de manter e dar seguimento os programas essenciais sem quaisquer prejuízos aos cidadãos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica limitado a realização de empenho e movimentação financeira no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1° da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;
§1º. Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e a contingenciar as dotações respectivas as seguintes despesas:
I - Racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;
II - Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
III - Contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;
IV - Dotações de obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;
V - Equipamentos e material permanente;
VI - Horas extras;
VII - Contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função;
VIII – Anulação de empenhos que não tenham cobertura financeira garantida.
§2º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida.
§3º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.
Art. 2º. Preserva-se da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
III – Despesas destinadas ao pagamento da dívida pública e obrigações constitucionais e legais.
Art. 3º. Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2020, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.
Art. 4º. As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias, em conformidade com os valores estabelecidos para o 6º bimestre de 2020, devendo realizar seus atos obedecendo a programação abaixo:
I – até 30 de novembro de 2020, realizar as anulações: dos Empenhos Globais e por Estimativa, no valor dos saldos que não serão utilizados até o final do exercício; dos Empenhos Ordinários não liquidados, cujo implemento de condição não ocorra até a data prevista no inciso III deste artigo;
II – até 04 de dezembro de 2020, emitir Nota de Empenho;
III – até 11 de dezembro de 2020, emitir Nota de Liquidação;
IV – até 18 de dezembro de 2020, enviar processos de despesa para análise e registro na Controladoria Geral do Município;
§1º. Os prazos de que trata este artigo não se aplicam para as despesas com Pessoal e Encargos, Amortização e Juros da Dívida Pública, Convênios e Contrapartidas, recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, Sentenças Judiciais, Recursos Taxa de Iluminação Pública, Recursos Vinculados e Recursos Diretamente Arrecadados pelos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, até o limite da efetiva arrecadação, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até 30 de dezembro de 2020.
§2º. Os processos diligenciados pela Controladoria Geral do Município terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento na Secretaria de origem, para retornarem à mesma com as diligências atendidas.
§3º. A Controladoria Geral do Município não registrará nenhum processo fora dos prazos estabelecidos neste artigo.
Art. 5º. Haverá redução drástica, até 31.12.2020, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.
§1º. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.
§2º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada Órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.
§3º. Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal com a devida justificativa plausível dos Secretários.
Art. 6º. Proibição de compras em todas as Secretarias. As despesas de caráter emergenciais estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Administração.
Parágrafo Único. Toda despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários/gestores ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.
Art. 7°. Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.
Art. 8º. Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:
I - Ficam suspensos de forma temporária:
a) Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
b) Concessão de diárias, exceto aos motoristas de ambulância, TFD, lotados na Secretaria Municipal da Saúde;
c) Redução da concessão de auxílios e subsídios em todas as secretarias municipais;
d) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
II - Contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água telefone em todas as unidades administrativas na ordem de 20%;
III - Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30%;
IV - Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30%;
Art. 9º. As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao comprimento dos dispositivos constitucionais.
Art. 10. Ficam expressamente proibidos serviços extraordinários e pagamento de horas extras, exceto nos serviços de vigilância do patrimônio público, em casos de necessidade.

Art. 11. Fica expressamente proibida, a utilização de veículos e máquinas da Prefeitura fora do horário de expediente.
Parágrafo Único. A utilização de veículos e máquinas fora do horário de expediente, somente poderá ocorrer em caráter emergencial, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.
Art. 12. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.
Parágrafo Único. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.
Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro-AL, 25 de novembro de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:E888C2F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CARTA CONTRATO Nº 3010.002/2020

CARTA – CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 3010.002/2020
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL PAIVA DE LIMA;** inscrita no CNPJ nº 30.869.074/0001-20.
Objeto: Constitui objeto da presente CARTA-CONTRATO, é o de democratizar o acesso ao esporte de qualidade, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de risco social, é solicitado repasse de recursos financeiros à CONTRATADA, com a finalidade de oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação afetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral, bem como oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade.
Data de Assinatura: 30 de outubro de 2020.
Vigência: O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2020, contados a partir de sua assinatura, quando deverá ocorrer a prestação de contas.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL – CONTRATANTE
Evelyn Rosy Vieira Paiva
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL PAIVA DE LIMA – CONTRATADO
Republicado por incorreção*

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:87704FF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DA ATA 037.12/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0413041/2020**.

OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Alimentos destinados a alimentação escolar, objetivando o abastecimento das escolas do Município de Marechal Deodoro/AL.**

Na Publicação do dia 12 de novembro do ano de 2020 no diário oficial dos Municípios de Alagoas;
Onde lê-se:
R$16.50,00 (dezesseis mil reais e cinquenta centavos).

Leia-se:

R$16.050,00 (dezesseis mil reais e cinquenta centavos).

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:31296305

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº.1113036/2020 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias, a partir desta publicação

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de irrigação para executar os serviços na Orla da Praia do Francês.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:59EA86C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 2º T. ADITIVO AO CONT. Nº 2410.001/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2410.001/2018
Partes: PMMD e a empresa **MF CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.029.252/0001-31.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência do primeiro termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 15 de outubro de 2020.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Moacir José Silva Bernardes
MF CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CONTRATADA

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:9C727413

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 708/2018 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.205/0001- e a empresa TALUAN EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI – ME, CNPJ sob nº 03.077.802/0001-98. Objetivo: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo 708/2018, a partir de 05/06/2020 a 31/12/2020. Assinatura: Erivaldo de Melo Lima – Prefeito Contratante e Lucas Santana dos Santos – Empresa Contratada.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:39DD071F

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0514029/2018 CONTRATO Nº 708/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0514029/2018
CONTRATO Nº 708/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2020 DO CONTRATO Nº 708/2018 ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL - E A EMPRESA TALUAN PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME

O MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.226.205/0001-79, com sede administrativa na Rua Ubaldo Malta, n.º 107, Centro, Mata Grande/AL, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ERIVALDO DE MELO LIMA, brasileiro, casado, portador do RG de nº 500005 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.858.614-49, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 708/2018, conforme Processo nº 0514029/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 708/2018 de 05 de junho de 2019, por parte do MUNICIPIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATA GRANDE/AL, visando alteração do disposto na Cláusula SEXTA – Da Dotação Orçamentária, passando está a vigorar com a seguinte Dotação Orçamentária:
10.122.0044.2090 - Combate ao enfrentamento a pandemia do coronavírus
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 708/2018 de 05 de junho de 2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Mata Grande/AL, em 27 de março de 2020.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:CBCDCAC9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP 09/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 09/2015, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.
Messias/AL, 13 de outubro de 2015.

JARBAS MAYA DE OMENA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Montenegro Silva
Código Identificador:33F19AE4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/PP09-2015/SMAS

Processo: nº 09PP/2015-SMAS, Órgão Gerenciador: Município de Messias/AL; Fornecedora Registrada: BCOM DISTRIBUIDORA LTDA. ME, CNPJ n.º 02.810.692/0001-69; Objeto: Registro de Preços para fornecimento de materiais de limpeza, destinados às diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 09/2015; Período de Vigência: 12 meses, a partir de 19/10/2015; Dos Preços Registrados: itens 39, 43, 44, 45, 49, 55, 62, 63, 64, 69, 84, 85, 86, 87, 88, 97 e 98 totalizando a ordem de R$ 151.462,40 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos); Signatários: Jarbas Maya de Omena Filho, pelo Órgão Gerenciador e Glauco Barretto Angeiras, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Fernanda Montenegro Silva
Código Identificador:39589C46

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/PP09-2015/SMAS

Processo: nº 09PP/2015-SMAS, Órgão Gerenciador: Município de Messias/AL; Fornecedora Registrada: BORDSETE COMÉRCIO EIRELLI EPP, CNPJ n.º 12.466.706/0001-22; Objeto: Registro de Preços para fornecimento de materiais de limpeza, destinados às diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 09/2015; Período de Vigência: 12 meses, a partir de 19/10/2015; Dos Preços Registrados: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105 e 106 totalizando a ordem de R$ 1.500.768,98 (um milhão, quinhentos mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos); Signatários: Jarbas Maya de Omena Filho, pelo Órgão Gerenciador e Erivelton Gomes dos Santos, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Fernanda Montenegro Silva
Código Identificador:FD190E89

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO TP 04/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL., no uso de suas atribuições legais, e considerando os fatos supervenientes que tornaram necessários proceder as alterações dos objetos do certame Tomada de Preços nº 04/2012 resolve pela sua REVOGAÇÃO.

Messias/AL, 26 de dezembro de 2012.

VANIA BRANDÃO MAYA DE OMENA
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Montenegro Silva
Código Identificador:3790F91D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços nº **026/2019**, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº **1014019/2019, REVOGO** a licitação supracitada, com fundamento no Art. 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:650D3105

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo ADMINISTRATIVO Nº 0903024/2018
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de serviços técnicos especializados em programas institucionais, políticas públicas e projetos nas áreas de segurança pública e meio ambiente, através da empresa RADS GESTÃO, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA – CNPJ nº 28.144.217/0001-94, no valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. II c/c art. 13, III, do mesmo diploma legal.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:E6CE6B9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INEX-0903024/2018 – Processo Administrativo nº 0903024/2018 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, II c/c 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: RADS GESTÃO, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA (CNPJ nº 28.144.217/0001-94) – Objeto: contratação serviços técnicos especializados em programas institucionais, políticas públicas e projetos nas áreas de segurança pública e meio ambiente – Valor global: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:A83F895E

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 071, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão de Transição de Governo, com atribuições de transmitir dados e documentos necessários à execução do programa de governo do quadriênio 2021/2024 e com prazo de funcionamento até o dia 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º- A Comissão de que trata o Art. 1º será composta dos seguintes membros:
I – Representantes da atual gestão, sob a coordenação do primeiro:
ANTONIO JOSÉ BENTO DE MELO - CPF 025.037.504-43;
GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY – CPF 051.704.874-44;
CEDILSON DE FRANÇA AMORIM – CPF 031.527.214-71.
II – Representantes do candidato eleito (2021/2024), sob a coordenação do primeiro:
JOSÉ FERNANDO SANTA CRUZ – CPF 133.981.214-20;
MAURICIO AURELIANO – CPF 028.021.264-07;
RAFAEL QUINTELA VICENTE – CPF 050.795.174-33.
Art. 3º- A Comissão de Transição de Governo tem por finalidade conhecer o funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal, de modo a ensejar a continuidade dos serviços públicos e administrativos, competindo aos membros representantes da atual Gestão fornecer os documentos e as informações necessárias para o conhecimento da nova gestão que assumirá a partir do dia 1º de Janeiro de 2021.
Art. 4º- Em todas as reuniões agendadas pela comissão, deverão ser lavradas atas ou outro documento equivalente contendo assinatura dos presentes. Ao final do processo de transição será elaborado relatório técnico conclusivo emitido pela Comissão.
Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Quintela Wanderley
Código Identificador:D0E6092A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº **0923-0011/2020**
Assunto: Homologação do Procedimento Licitatório **TP Nº 03/2020**.

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 03/2020 referente a **Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de um Bosque e uma Quadra da Escola Pe. Cícero no Município de Pilar, e ADJUDICAR** o objeto, a empresa **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ **02.072.980/0001-63**, por ter apresentado o Menor Valor Global de R$ 799.482,18 (setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Pilar/AL, 25 de novembro de 2020.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:7492E199

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº **0812-0024/2020**
Assunto: Homologação do Procedimento Licitatório **TP Nº 02/2020**.

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 02/2020 referente a **Contratação de Empresa de Engenharia Civil para Execução de obras de reforma da 1ª Etapa da Orla Lagunar no município de Pilar, e ADJUDICAR** o objeto, a empresa **ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP,** CNPJ **05.654.826/0001-98**, por ter apresentado o Menor Valor Global de R$

249.977,54 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Pilar/AL, 25 de novembro de 2020.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:9FF6155A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020– TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – PROCESSO: 1013-0032/2020
Objeto: AQUISIÇÕES E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E IMAGEM, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL.
LOCAL/DATA:na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Floriano Peixoto, s/n, Pilar/AL, no dia 14 de dezembro de 2020, as 09:00 horas. (Horário LOCAL

Pilar/AL, 26 de Novembro de 2020.

ROSEANE CAMÊLO
Equipe de Apoio/CPL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:065E060E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico nº 35.1/2020 (2ª chamada)** (**A AQUISIÇÃO DE MATERIAL TOPOGRÁFICO (KIT).**), processo administrativo nº **0924-0009/2020**; a empresa: **GOMIDE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ SOB O Nº 34.955.729/0001/33, vencedora dos item: 01 como valor total de **R$ 67.000,00**. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar, 26 de Novembro de 2020.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:D1773116

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

1. DO OBJETO
1.1. Aquisição de materiais destinado a atender a necessidades, em caráter de urgência, para enfrentamento da Pandemia do COVID 19, conforme as demandas da Secretaria de Saúde para atender as necessidades em Saúde Pública do Município de Pilar/AL, vez que o cenário mundial pede medidas mais rígidas para evitar a disseminação do novo CORONAVÍRUS (COVID 19), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item: 01
Descrições:
SISTEMA DE SUCÇÃO - DE ALTA POTÊNCIA COMPOSTA DE FLANGE, MOTOR E TAMPA FABRICADOS EM BRONZE ALTAMENTE RESISTENTE A CORROSÃO, REGISTRO ESFÉRICO DE PVC PARA REGULAGEM DA SUCÇÃO, SELO MECÂNICO DE VEDAÇÃO, COBERTURA ACÚSTICA EM AÇO FOSFATIZADO E PINTADO ALTAMENTE À CORROSÃO, POTENCIA DE SUCÇÃO DE 800 MM HG, MOTOR ELÉTRICO COM PROTETOR TÉRMICO E EIXO CENTRAL DE AÇO INOX, SUCÇÃO COM SAÍDAS PARA ESGOTO DE ÁGUA E AR SEPARADOS, PODENDO SER INSTALADOS PARA ATE 4 CONSULTÓRIOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 37,5 M; COMPRIMENTO: 37 M; LARGURA: 24,3 M; PESO: 35 KG. CONSUMO DE ÁGUA: 0,4 LITROS/MIN; VAZÃO DE AR: 200 LITROS/MIN; POTENCIA: 1540 VA; TENSÃO: 200V EM 50/60 HZ; PROTEÇÃO DO MOTOR: 3450 RPM; POTÊNCIA DO MOTOR: 1CV, CONTENDO NA EMBALAGEM EXTERNA OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA, LOTE E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 75 % DO TOTAL DA SUA ESTABILIDADE.
13 unidades

Item: 01
Descrições:
UNIDADE AUXILIAR DA CICLONE. SUGADORES DE SANGUE E SALIVA COM CÂMELAS AUTOCLAVÁVEIS E ACIONAMENTO AUTOMÁTICO. SEPARADOR DE DETRITOS COM TELA DE AÇO INOX EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO. É INSTALADO SEPARADAMENTE DA CUSPIDEIRA MANTENDO A OPÇÃO DOS SUGADORES VENTURI EXISTENTES NA UNIDADE AUXILIAR CONVENCIONAL . REGULAGEM DA SUCÇÃO NO CORPO DO TERMINAL PRÁTICO E ANATÔMICO, PROPORCIONA CONTROLE EFICAZ DA SUCÇÃO. VOLTAGEM DE ALIMENTAÇÃO: 220Vac+/- 10% 60Hz, 240 Vac +/- 10% 50Hz. CICLO/FREQUÊNCIA-POTÊNCIA DO MOTOR: 1HP. CONSUMO DE ÁGUA:0,25/min. PRESSÃO DE ÁGUA:14PSI +/- 2. NÍVEIS DE VÁCUO:500mm/Hg. DESLOCAMENTO/VAZÃO DE AR:200l/min. PESO:9kg.

13 unidades

Pilar/AL, 23 de novembro de 2020.

CLARA DE GOIS PEIXOTO
Coordenadora de Saúde Bucal

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:4F500E5C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ATA DE R.P. P.E. Nº 21.1/2020

REF.: PREGÃO ELETRONICO nº 21 de 2020; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA TESTES E DIAGNÓSTICOS PARA COVID-19; FORNECEDORA REGISTRADA: **BRIT ASSESSORIAS, CONSULTORIAS E REPRESENTAÇÕES-EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.114.563/0001-20. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 MESES; MENOR PREÇO POR ITEM, COM O VALOR TOTAL DE R$ 14.000,00 (catorze mil reais). SIGNATÁRIOS: Maristela Sena Dias, pelo Órgão Gerenciador e Matheus de Moraes Vieira, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:F72A8C94

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 320 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as alterações no sistema de Previdência Social provenientes da Emenda Constitucional EC nº.

103 de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, Estado do ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando as regras e disposições transitórias da **Emenda Constitucional EC nº. 103 de 12 de novembro de 2019**;

Considerando os parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da **Portaria nº. 1.348 de 03 de dezembro de 2019**;

Considerando as recomendações da **Nota Técnica** NT da Confederação Nacional dos Municípios – **CNM n°. 26 de dezembro de 2019**;

TÍTULO ÚNICO

DA APLICABILIDADE E ADEQUAÇÃO AS ALTERAÇÕES PROVIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL EC nº. 103/2019

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO SERVIDOR ATIVO DE QUALQUER DOS PODERES DO MUNICÍPIO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Art. 1º - São fontes de financiamento do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS as seguintes receitas:

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (Onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

§ 1º - Fica alterada, nos termos desta Lei, a alíquota de contribuição ordinária dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações para 14% (quatorze por cento) em virtude do dispositivo constitucional do artigo 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019,

§ 2º - Em virtude dos dispositivos legais e constitucionais a alteração constante do § 1º deste dispositivo deverá se submeter ao princípio de anterioridade nona gesimal, ficando vigente a nova alíquota 90 (noventa) dias após sua publicação.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇAO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 2º. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE POÇO DAS TRINCHEIRAS – POÇO PREV** compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao servidor:

a) aposentadoria voluntária por idade e/ou tempo de contribuição;
b) aposentadoria por Incapacidade Permanente;
c) aposentadoria compulsória;

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

§ 1º - Os Benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, benefícios temporários, deixam de ter caráter previdenciário para ter caráter estatutário, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam a responsabilidade pelo seu pagamento o Ente Federativo e não mais o RPPS.

§ 2º - os valores pagos relativos a esses benefícios referente ao dia 13.11.2019, data de entrada em vigor da EC nº 103/19, até a conclusão dos ajustes necessários, serão ressarcidos ao RPPS do Município com as atualizações previstas legalmente.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos vigentes que não colidirem com as disposições da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA. ***(Http://www.diariomunicipal.com.br/)***

Publicado por:
Railma Alencar Correia da Silva
Código Identificador:FFD6F9B6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 0811.0009.903/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 013/2020-SRP. OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL. Data da Homologação: 25/11/2020. Vigência: 26/11/2020 a 26/11/2021. Fornecedor Registrado: ADC VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 17.512.369/0001-86, Desconto registrado: 12% (doze por cento).

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:A57367D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 0810.0008.903/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 014/2020-SRP. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de urnas e serviços funerários. Data da Homologação: 25/11/2020. Vigência: 26/11/2020 a 26/11/2021. Fornecedor Registrado: JAMES DA SILVA FERREIRA 12134620455, CNPJ nº 23.426.721/0001-63, Valor registrado: R$ 93.020,00 (noventa e três mil e vinte reais).

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:35F101BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quebrangulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, estará recebendo cotações de preços para Aquisição de Reagentes (Registro de Preço) destinados ao Laboratório do Município de Quebrangulo/AL, no período de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação. Interessados enviar email para saude.quebrangulo.al@gmail.com.

Publicado por:
Thamâra Gardênia Alves da Silva
Código Identificador:B84C5989

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO 1007.0010.903 /2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO.

O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, inscrito(a) no CNPJ sob nº 12.241.675/0001-01 , com sede na Praça Getúlio Vargas nº 50, bairro Centro, Quebrangulo - Alagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, neste ato representada por Grace Soares Tenório de Araújo (Secretária) doravante denominada interveniente, o município de Quebrangulo neste ato representado pelo Exmº. Sr. Marcelo Ricardo de Vasconcelos Lima, e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO, inscrito no CNPJ sob nº. 22.831.828/0001-24, com sede no Povoado Pau D'arco, Zona Rural, no Município de Arapiraca - AL, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo Sr. Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva, portador do CPF: 046.055.244-95, Presidente, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014. mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, tem por objeto a Execução do PTTS - PDTS – Plano de Desenvolvimento Socioterritorial, do Residencial FREDERICO MAIA COMPOSTO POR 201 UNIDADES HABITACIONAIS, conforme detalhado no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST .

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, ou de outras atividades exclusivas do município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria sob responsabilidade da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica da instituição, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 120.215,00 (CENTO E VINTE MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 120.215,00 (CENTO E VINTE MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária específica:

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.3.9 – R$ 120.215,00 (CENTO E VINTE MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS)

3.3 – O pagamento dos serviços prestados serão feitos mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso do PDST estando condicionado a:

A – Entrega de Relatório do período devidamente assinado pelo representante do instituto e técnico de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social.
B – Recebimento da correspondência, eletrônica ou física emitida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, aprovando o relatório com seus respectivos valores creditados na conta especifica do PDST a serem pagos ao Instituto.
C – parecer de aceitação dos serviços assinado pela técnica de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e:
D – Nota Fiscal de Serviços emitida pelo Instituto, devidamente atestada pelo técnico de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e endossada pela Secretária Municipal de Assistência Social, onde deverão conter na NF, identificação dos serviços, número de contrato, termo de colaboração e período de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da emissão da ordem de serviço e vigorará pelo período de 12 meses de vigência, atendendo para a execução o prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da INSTITUIÇÃO EXECUTORA devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração , com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos docaputsem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização Comunitária do Santa Inês, formada durante a execução do objeto.

11.4 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e União, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é do Instituto que está sendo contratado para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias deve haver compatibilidade dos preços do executor contratado com os valores constantes no PDST .

II - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Quebrangulo - Alagoas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Quebrangulo, AL, 25 DE NOVEMBRO de 2020

MARCELO RICARDO DE VASCONCELOS LIMA
Prefeito

GRACE SOARES TENÓRIO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Assistência Social

KELMONNE RODRIGO PEREIRA DA SILVA
Instituto Socioambiental João de Barro

Publicado por:
Thamâra Gardênia Alves da Silva
Código Identificador:2C51B3DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO PROCESSO N.1007.0009.903/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO.

O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, inscrito(a) no CNPJ sob nº 12.241.675/0001-01 , com sede na Praça Getúlio Vargas nº 50, bairro Centro, Quebrangulo - Alagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, neste ato representada por Grace Soares Tenório de Araújo (Secretária) doravante denominada interveniente, o município de Quebrangulo neste ato representado pelo Exmº. Sr. Marcelo Ricardo de Vasconcelos Lima, e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO, inscrito no CNPJ sob nº. 22.831.828/0001-24, com sede no Povoado Pau D'arco, Zona Rural, no Município de Arapiraca - AL, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo Sr. Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva, portador do CPF: 046.055.244-95, Presidente, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014. mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, tem por objeto a Execução do PTTS - PDTS – Plano de Desenvolvimento Socioterritorial, do Residencial GERALDO PASSOS LIMA (PLATÔ 01) COMPOSTO POR 353 UNIDADES HABITACIONAIS, conforme detalhado no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST .

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, ou de outras atividades exclusivas do município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria sob responsabilidade da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica da instituição, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 217.095,00 (duzentos e dezessete mil e noventa e cinco reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ R$ 217.095,00 (duzentos e dezessete mil e noventa e cinco reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária específica:

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.3.9 - R$ 217.095,00 (duzentos e dezessete mil e noventa e cinco reais)

3.3 – O pagamento dos serviços prestados serão feitos mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso do PDST estando condicionado a:

A – Entrega de Relatório do período devidamente assinado pelo representante do instituto e técnico de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social.
B – Recebimento da correspondência, eletrônica ou física emitida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, aprovando o relatório com seus respectivos valores creditados na conta especifica do PDST a serem pagos ao Instituto.
C – parecer de aceitação dos serviços assinado pela técnica de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e:
D – Nota Fiscal de Serviços emitida pelo Instituto, devidamente atestada pelo técnico de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e endossada pela Secretária Municipal de Assistência Social, onde deverão conter na NF, identificação dos serviços, número de contrato, termo de colaboração e período de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da emissão da ordem de serviço e vigorará pelo período de 12 meses de vigência, atendendo para a execução o prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da INSTITUIÇÃO EXECUTORA devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração , com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos docaputsem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização Comunitária do Santa Inês, formada durante a execução do objeto.

11.4 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e União, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é do Instituto que está sendo contratado para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias deve haver compatibilidade dos preços do executor contratado com os valores constantes no PDST .

II - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Quebrangulo - Alagoas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Quebrangulo, AL, de de

MARCELO RICARDO DE VASCONCELOS LIMA
Prefeito

GRACE SOARES TENÓRIO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Assistência Social

KELMONNE RODRIGO PEREIRA DA SILVA
Instituto Socioambiental João de Barro

Publicado por:
Thamâra Gardênia Alves da Silva
Código Identificador:658E6ED1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019 (5ªCHAMADA) – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO: 0124-007/2019
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE QUE LIGA O BAIRRO LOURENÇO DE ALBUQUERQUE A PARTE ALTA DA CIDADE, VIA DESTILARIA SANTA CLOTILDE, DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.
LOCAL/DATA:sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, sala 08, Conj. Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, no dia 14 de dezembro de 2020, as 14:30 horas. (Horário LOCAL).

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO: 0923-029/2020
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEVERINA ALEXANDRE, LOCALIZADA NA FAZENDA CUCAÚ, BAIRRO LOURENÇO DE ALBUQUERQUE,DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.
LOCAL/DATA:sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, sala 08, Conj. Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, no dia 15 de dezembro de 2020, as 14:30 horas. (Horário LOCAL).
Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas através do sitio eletrônicohttp://www.riolargo.al.gov.br/, bem como, na sala da CPL, ou pelo e–mail:licitariolargoobras@gmail.com, no horário das 08:00 às 14:00, até o dia que antecede à data do Certame..

PREGÃO ELETRÔNICO-040/2020
PROCESSO: 0910-011/2020
Tipo: MENOR POR LOTE.
Objeto:Registro de preços para Contratação de empresa especializada na aquisição e instalação de conjuntos moto-bomba e eletrobomba, montados sob flutuante, para uso nos sistemas de drenagem de duas lagoas de estabilização,destinados ao Município de Rio Largo/AL.
Data de realização: 11 de dezembro de 2020 às 09:00 h, horário de Brasília.
UASG-982853.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações:licitariolargo@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO-041/2020

PROCESSO: 0924-019/2020
Tipo: MENOR POR ITEM.
ObjetoRegistro de preços para aquisição de MOTOCICLETASdestinados a Superintendência Municipal de Transportes e Transito, do Município de Rio Largo/AL.
Data de realização: 11 de dezembro de 2020 às 09:00 h, horário de Brasília.
UASG-982853.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: licitariolargo@gmail.com..

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:81E7E728

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2020
PROCESSO: 0827-021/2020 PP –02/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
FORNECEDORA: A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS, inscrita no CNPJ, 09.065.969/0002-04.
OBJETO: RP PARA AQUISIÇÃO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇOES DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇO DE TRANSLADO DESTINADOS A SEC. MUN. DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESNVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL DA ATA: R$: 465.000,00.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Cristiano José Correia de Vasconcelos, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:C428E34D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2020
PROCESSO: 0125-023/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADA: CONY ENGENHARIA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 41.167.347/0001-00.
OBJETO:Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação das seguintes ruas Tiradentes, Av. Napoleão Viana e rua das Canas no Município de Rio Largo/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA:A vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação.
Data de assinatura: 26 de Novembro de 2020.
Valor total do contrato: R$ 8.164,454 54 (oito milhões cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pela CONTRATANTE, e Jean Sandro Santos da Silva CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2020
PROCESSO: 0123-045/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADA: CONY ENGENHARIA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 41.167.347/0001-00.
OBJETO:Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação das seguintes áreas Av. Fernando Afonso Collor de Melo no Município de Rio Largo/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA:A vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário.
Data de assinatura: 26 de Novembro de 2020.
Valor total do contrato: R$ 4.052,421, 85 (quatro milhões cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos)
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pela CONTRATANTE, e Jean Sandro Santos da Silva CONTRATADA.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:D5A92C01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na publicação do TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO: 1013-050/2020, publicado em 22-10-2020 no Diário Municipal dos Municípios/AMA, Ano VIII, n°1399, página 15, ONDE SE LÊ: Totalizando Valor de R$: 140.000,00, Leia-se: Totalizando Valor de R$:155.800,00.

GILBERTO GONÇALVES
Prefeito

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:3FC7D1D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020

Pregão Eletrônico: **16/2020.**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL;
Detentora 01: **J.B. DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA-ME.** CNPJ: 04.968.644/0001-29. Valor Registrado: R$ 14.900, 00 (Quatorze mil e novecentos reais).
Detentora 02: **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** CNPJ: 69.950.913/0001-75. Valor Registrado: R$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais)
Detentora 03: **BDR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**. CNPJ: 33.640.008/0001-71 Valor Registrado: R$ 72.075,00 (Setenta e dois mil e setenta e cinco reais).
Detentora 04: **C DE A FERREIRA E CIA LTDA** CNPJ 33.330. 526/0001-99. Valor Registrado: R$ 13.750,00 (Treze mil setecentos e cinquenta reais).
Detentora 05: **AFB PRIME INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-EIRELLI,** CNPJ: 77.578.524/0001-99. Valor Registrado: R$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais).
Objeto: o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS**, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Roteiro/AL.
Firmado em 08/09/2020
Vigência: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Wladimir Chaves de Brito, José Batista de Oliveira Junior, Lucas Henrique de Melo Silva, Edicarlos Wanderley dos Santos, Celma de Albuquerque Ferreira, Alirio Ferreira Barbosa.

Publicado por:
Yasmin Regina dos Santos da Silva
Código Identificador:11AF5823

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020

Pregão Eletrônico 24/**2020**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 01/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

Fornecedoras Registradas:

Detentora 01: Registrada **MZ BERNARDI EIRELI,** inscrita no CNPJ nº. **02.418.125/0001-61,** Valor registrado: R$ 154.980,00 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais)

Objeto**:** Registro de preços para aquisição de kits de gêneros alimentícios (merenda escolar), para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Roteiro/AL,
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 09/11/2020
Signatários: Alysson Reis Sardinha, Maria Zélia Bernardi.

Publicado por:
Yasmin Regina dos Santos da Silva
Código Identificador:A8ECA688

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 08/2020
Registro de Preços

O prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 08/2020 (**BNC – BOLSANACIONAL DE COMPRAS**) cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FÓRMULAS INFANTIS,** destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Santa Luzia do Norte/AL, em favor das empresas**, SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: **37.119.924/0001-11**, **RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ: **34.488.264/0001-58**, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Santa Luzia do Norte, 26 de novembro de 2020.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:D3CDDF4E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020-SRP
Considerando a realização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 15/2020-SRP, referente ao Processo nº 03.12.020/2020, REVOGO a licitação supracitada, com fundamento no Art. 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:41BBAAFC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2019, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 018/2019.

FORNECEDOR: Four Tech Suprimentos Para Impressão e Informática Ltda - Me, C.N.P.J. n.º 32.132.095/0001-93;
OBJETO: Registro de preços para eventual MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS E RECARGAS DE CARTUCHOS.
Valor total: R$ 56.999,00(cinqüenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais).
Data de Assinatura: 07 de janeiro de 2020.
Validade: 12 meses a partir de sua assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:57DBB9AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 604-E1/2020

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 15/2020. Processo Administrativo nº 604/2020, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de instalação e manutenção em ar condicionado para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Sebastião/AL. Data da Assinatura: 18/11/2020. Contrato nº 604-E1/2020. C H DE S P SANTOS, inscrita no CNPJ nº 37.652.822/0001-67, estabelecida na Av. Carlos do Vale Ferro, nº. 1650 2º Andar – Sala 17, Rancho Alegre, São Sebastião/AL, CEP 57.275-000, vencedor dos Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, que negociou os referidos Itens no valor global de R$131.090,00 (Cento e trinta e um mil e noventa reais).

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:078D02BC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de nº 11.23.002/2018
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta nos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Atrações Artísticas das Festividades de Emancipação Política do Município de Tanque d´Arca/AL, Contratado: VIRADOS DO FORRÓ LTDA, inscrito no CNPJ: 19.068.263/0001-60 no valor global de R$ 15.000,00(quinze mil

reais), com fulcro na inteligência do art.25, inc. III, do mesmo diploma legal.

Processo de nº 11.23.002/2018
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta nos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Atrações Artísticas das Festividades de Emancipação Política do Município de Tanque d´Arca/AL, Contratado: C. N. COSTA FERRO(DANIELZINHO APROVADOS), inscrito no CNPJ: 27.547.925/0001-03 no valor global de R$ 12.000,00(doze mil reais), com fulcro na inteligência do art.25, inc. III, do mesmo diploma legal.
Processo de nº 11.23.002/2018
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta nos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Atrações Artísticas das Festividades de Emancipação Política do Município de Tanque d´Arca/AL, Contratado: EXPRESSO FORRONEJO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA(BANDA FORRÓ MAIOR), inscrito no CNPJ: 14.798.064/0001-94 no valor global de R$ 20.000,00(vinte mil reais), com fulcro na inteligência do art.25, inc. III, do mesmo diploma legal.
Processo de nº 11.23.002/2018

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta nos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Atrações Artísticas das Festividades de Emancipação Política do Município de Tanque d´Arca/AL, Contratado: FENIX PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP(FORROZÃO DAS ANTIGAS), inscrito no CNPJ: 18.026.423/0001-46 no valor global de R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), com fulcro na inteligência do art.25, inc. III, do mesmo diploma legal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº INEX 1123002/2018-1Contratação de Atrações Artísticas das Festividades de Emancipação Política do Município de Tanque d´Arca/AL, Contratado: VIRADOS DO FORRÓ LTDA, inscrito no CNPJ: 19.068.263/0001-60 no valor global de R$ 15.000,00(quinze mil reais); Vigência: 60 (sessenta dias); celebrado em 24/11/2018.Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Jefferson Alexandre Ferreira da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO Nº INEX 1123002/2018-1Contratação de Atrações Artísticas das Festividades de Emancipação Política do Município de Tanque d´Arca/AL, Contratado: C. N. COSTA FERRO(DANIELZINHO APROVADOS), inscrito no CNPJ: 27.547.925/0001-03 no valor global de R$ 12.000,00(doze mil reais); Vigência: 60 (sessenta dias); celebrado em 26/11/2018.Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Charles Napoleão Costa Ferro.

EXTRATO DE CONTRATO Nº INEX 1123002/2018-1Contratação de Atrações Artísticas das Festividades de Emancipação Política do Município de Tanque d´Arca/AL, Contratado: : EXPRESSO FORRONEJO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA(BANDA FORRÓ MAIOR), inscrito no CNPJ: 14.798.064/0001-94 no valor global de R$ 20.000,00(vinte mil reais; Vigência: 60 (sessenta dias); celebrado em 24/11/2018.Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Joselito Barbosa da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO Nº INEX 1123002/2018-1Contratação de Atrações Artísticas das Festividades de Emancipação Política do Município de Tanque d´Arca/AL, Contratado: : FENIX PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP(FORROZÃO DAS ANTIGAS), inscrito no CNPJ: 18.026.423/0001-46 no valor global de R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais); Vigência: 60 (sessenta dias); celebrado em 26/11/2018.Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Vanessa dos Santos Castro.

Processo de nº 11.23.002/2018
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta nos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Atrações Artísticas das Festividades de Carnaval do Município de Tanque d´Arca/AL, Contratado: WEMERSON IZIDIO FAUSTINO(MERCINHO GINGADO), inscrito no CNPJ: 29.648.716/0001-81 no valor global de R$ 4.000,00(quatro mil reais), com fulcro na inteligência do art.25, inc. III, do mesmo diploma legal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº INEX 1123002/2018-1Contratação de Atrações Artísticas das Festividades de Emancipação Política do Município de Tanque d´Arca/AL, Contratado: WEMERSON IZIDIO FAUSTINO(MERCINHO GINGADO), inscrito no CNPJ: 29.648.716/0001-81 no valor global de R$ 4.000,00(quatro mil reais **); Vigência: 60 (sessenta dias); celebrado em 09/02/2018.Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Wermerson Izidio Faustino.**

Processo de nº 0605003/2018
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta nos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Atrações Artísticas das Festividades Juninas do Município de Tanque d´Arca/AL, Contratado: ADÃO MANOEL DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF: 060.925.814-18 no valor global de R$ 1.000,00(Um mil reais), com fulcro na inteligência do art.25, inc. III, do mesmo diploma legal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº INEX 0605003/2018Contratação de Atrações Artísticas das Festividades Juninas do Município de Tanque d´Arca/AL, Contratado: ADÃO MANOEL DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF: 060.925.814-18 no valor global de R$ 1.000,00(Um mil reais); **Vigência: 60 (sessenta dias); celebrado em 08/06/2018.Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Adão Manoel da Silva Santos.**

Processo de nº 0828039/2018
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta nos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Atrações Artísticas das Festividades 07 de Setembro do Município de Tanque d´Arca/AL, Contratado: ADÃO MANOEL DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF: 060.925.814-18 no valor global de R$ 1.000,00(Um mil reais), com fulcro na inteligência do art.25, inc. III, do mesmo diploma legal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº INEX 0828039/2018Contratação de Atrações Artísticas das Festividades 07 de Setembro do Município de Tanque d´Arca/AL, Contratado: ADÃO MANOEL DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF: 060.925.814-18 no valor global de R$ 1.000,00(Um mil reais); **Vigência: 60 (sessenta dias); celebrado em 05/07/2018.Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Adão Manoel da Silva Santos.**

Processo de nº 0601002/2018
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta nos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Atrações Artísticas das Festividades Juninas no povoado Bonito do Município de Tanque d´Arca/AL, Contratado: FLAVIO FIRMINO FALCÃO CESAR, inscrito no CNPJ/MF:30.515.366/0001-64 no valor global de R$ 5.000,00(Cinco mil reais), com fulcro na inteligência do art.25, inc. III, do mesmo diploma legal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº INEX 0601002/2018 Contratação de Atrações Artísticas das Festividades Juninas no povoado Bonito do Município de Tanque d´Arca/AL, Contratado: FLAVIO FIRMINO FALCÃO CESAR, inscrito no CNPJ/MF:30.515.366/0001-64 no valor global de R$ 5.000,00(Cinco mil reais); **Vigência: 60 (sessenta dias); celebrado em 08/06/2018.Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Flavio Firmino Falcão Cesar.**

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:EF66214E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
CPL/TAQUARANA – Nº. 00006/2020 – 2ª CHAMADA PE Nº 00003/2020

UASG Nº. 982881. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 09-2020000004570

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis. Total de Itens Licitados: 3.
Data da Disponibilidade do Edital: a partir de 27/11/2020 das 08h às 12h e das 13h às 16h.
Endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br ou http://www.taquarana.al.gov.br/licitacoes ou cpleletronico.taquarana@gmail.com.
Entrega das Propostas: a partir de 27/11/2020 às 08h no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/
Abertura das Propostas: 10/12/2020 às 09h (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2020.

SIDINEA ROSE SILVA COSTA
Pregoeiro(a)
Portaria N. 424 de 2/09/2020.

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:ECE3479B

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020: NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO - RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.445/0001-26, com sede administrativa situada na Praça Papa João Paulo II, 04, Centro, Taquarana/AL, vem através do presente, notificar sobre a abertura de Processo Administrativo visando RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO - Processo Administrativo nº. 07-2020000004011, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020 e com a empresa LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Travessa Nossa Senhora de Fátima, Nº 08, Centro, Maravilha, Alagoas, CEP: 57.520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.618.297/0001-70, para que esta, caso queira, apresente resposta no prazo de 10(dez) dias úteis, em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, levando em consideração os motivos a seguir expostos: Considerando a notícia da não entrega dos produtos contratados, registro de preços para eventual e futura aquisição de kits de gêneros alimentícios, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 07-2020000004011, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública, bem como pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, principalmente o prazo de entrega (ar. 78, inciso I e V da Lei 8.666/93).
Considerando que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão unilateral. Considerando que a Constituição impõe à Administração Pública a observância da legalidade, atribui a todos os litigantes em geral, seja em processos judiciais seja administrativos, a obediência à garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa (art. 5º. LV). Considerando que o contraditório e a ampla defesa são valores intrinsecamente relacionados com o Estado Democrático de Direito e têm por finalidade oferecer a todos os indivíduos a segurança de que não serão prejudicados, nem surpreendidos com medidas interferentes na liberdade e no patrimônio, sem que haja a devida submissão a um prévio procedimento legal. Em decorrência desses princípios, deve-se proporcionar aos interessados tal direito. Considerando que a rescisão unilateral do contrato administrativo deve observar o devido processo legal, no qual seja conferido ao administrado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I, II e V, c/c 79, inc. I , art. 87, inc. I ao IV da Lei Federal nº 8.666/93. A presente notificação será publicada em veículo de divulgação do Município, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos (art. 37 da CRFB/88).

Taquarana, 18 de novembro de 2020.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:B5014159

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 048/2020, que tem por objeto a Aquisição de Água Potável e Gás Liquefeito GLP, em favor da empresa: **RONILDO LIRA DE PAIVA GÁS - EPP,** inscrita no CNPJ sobº 33.837.123/0001-30, vencedora dos itens 03, 04, 07, 08, perfazendo o valor total de R$ 419.436,00 (Quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e seis reais); e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 23 de novembro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:62E05ADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

No Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 053/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no dia 26 de novembro de 2020, no que se diz a respeito à erro de digitação, **ONDE SE LÊ:** Data da Disputa 10 de dezembro de 2020, às 09h. Acolhimento das propostas a partir de 26/11/2020 às 08h até às 08h do dia 10 de dezembro de 2020**. LEIA-SE:** Data da Disputa 04 de dezembro de 2020, às 09h. Acolhimento das propostas a partir de 26/11/2020 às 08h até às 08h do dia 04 de dezembro de 2020**.**

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:846158D1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 - REPUBLICAÇÃO

O Prefeito do município de Viçosa/Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando a Lei Municipal nº 914, de 15 de dezembro de 2015, que dá nova redação aos Artigos da Lei nº 593/1993 e adota outras providências, de acordo com a Resolução 453/2012, Resolução Nº 554/2017 e a Lei nº 141/2012.

RESOLVE:
Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme a composição prevista na Lei Municipal nº 914, de 15 de dezembro de 2015, considerando a realização da Plenária Municipal de Saúde no dia 18 de novembro de 2020, para escolha dos novos membros conforme a seguir:
REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL / PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE: 03
Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Cláudia Rejane de Souza Monteiro – Secretária Municipal de Saúde – CPF: 008.039.924-08
Suplente: Ivana Falcão Bastos Costa – Assessora Técnica – CPF: 386.898.204-34
Secretaria Municipal de Educação/Saúde:
Titular: Carlos Alberto Gonçalves – Centro Formador – CPF: 031.777.014-24
Suplente: Fernanda Hortência Alves de Gusmão – Coordenação – CPF: 052.376.604-10
Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Maria Zelma dos Santos – CPF: 861.004.244-87
Suplente: Luciene Maria do Nascimento – CPF: 045.134.224-08
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE: 03
Titular: José Paulo Joaquim da Silva – Agente de Saúde – CPF: 063.265.544-54
Suplente: Elizângela da Silva Lima – Agente de Saúde – CPF: 060.565.094-27
Titular: Carla Patrícia B. de Melo – Enfermeira – CPF: 029.495.274-85
Suplente: Roberta de Araújo Cordeiro – Dentista – CPF: 059.238.444-60
Titular: Andre Gomes Meira – Agente de Saúde – CPF: 050.516.344-60
Suplente: José Alex Paz Moura Brandão Vilela – Agente de Endemias – CPF: 063.333.244-50
REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS: 06
Igreja Assembleia de Deus "Deus é Fiel"
Titular: Ivanildo Alves da Silva – CPF: 055.357.164-80
Suplente: Renata da Silva Pereira Bomfim – CPF: 127.874.364-20
Associação Comunitária de Moradores Caminho da Roça/Dourada
Titular: José Benedito Leite da Silva – CPF: 650.712.804-00
Associação dos Agricultores da Agrovila São Luiz
Suplente: Jobson da Silva Nascimento – CPF: 053.830.764-17
Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: Fernanda Galdino da Silva – CPF: 870.438.074-68
Suplente: Rosangela de Jesus – CPF: 101.072.064-39
Pastoral da Criança
Titular: Angelita Damião dos Santos Vieira – CPF: 383.366.854-72
Suplente: Rosa Vieira da Costa – CPF: 031.814.924-93
Paróquia Senhor Bom Jesus do Bomfim
Titular: Antonio Ferreira de Souza – CPF: 816.014.414-87
Suplente: Arconcio Jose Tenório da Silva – CPF: 140.447.994-58
Associação Comunitária de Moradores do Conj. Frei Damião
Titular: José Ronivon da Silva – CPF: 065.096.924-30
Suplente: Maria Cícera Gomes da Paz – CPF: 098.309.724-02
Viçosa/AL, 18 de novembro de 2020.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Viçosa-AL em 18/11/2020 e registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e orçamento nesta mesma data.

ELIAS VILELA DE VASCONCELOS
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:B7C7AC63

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fundamentado no Art..25, I, da Lei 8.666/93, e conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objeto do Processo Administrativo nº 0521002/2020, em epigrafe para eficácia dos atos, em favor da RÁDIO PRINCESA DAS MATAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.762.896/0001-09, cujo objeto é a contratação de emissora de rádio comercial, cujo sinal tenha cobertura e abrangência em toda a extensão territorial do Município de Viçosa/AL, no valor de R$ 61.812,40 (sessenta e um mil oitocentos e doze reais e quarenta centavos) ,

Viçosa/AL, 22/06/2020.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA,
Prefeito.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº INEX. 13.001/2020-ASCOM
Contratante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, CNPJ Nº 12.333.746/0001-04; Contratada:
RÁDIO PRINCESA DAS MATAS LTDA-ME, inscrita no CNPJMF sob n° 01.762.896/0001-09; OBJETO: contratação de emissora de rádio comercial, cujo sinal tenha cobertura e abrangência em toda a extensão territorial do Município de Viçosa/AL, valor total estimado R$ 61.812,40 (sessenta e um mil oitocentos e doze reais e quarenta centavos), vigência: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, celebrado em 01/07/2020. Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida (contratante) e Teotônio Brandão Vilela Neto (contratada).

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:B0AC1E5E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DO PRÊMIO "EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO" - 2020

EDITAL DO PRÊMIO "EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO" - 2020

A Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Paulo Jacinto, torna público para conhecimento dos interessados que no período de **03 de novembro a 18 de novembro de 2020** estarão abertas as inscrições para o **"EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO"**, por meio do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO DE INICITIVAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC,** atendendo ao Inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464/2020 e no que couber a Lei 8.666/93.

Publicação Preliminar dos Projetos Classificados

A estimativa de premiação é de até 30 (trinta) prêmios, conforme descrito a seguir:

Valor total de **R$ 70.615,46** (setenta mil, seiscentos e quinze mil, quarenta e cinco centavos) em **até 30** (trinta) prêmios de reconhecimento de agentes culturais e prestadores de serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de iniciativas, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no **inciso III** do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

O quadro de premiação conforme edital:

CATEGORIAS	NÚMERO DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DE APOIO POR PROJETO	VALOR DE APOIO POR CATEGORIA
FAIXA I - propostas no valor de R$ 5.000,00	04	R$ 5.000,00	R$20.000,00
FAIXA II - propostas no valor de R$ 4.000,00	04	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00
FAIXA III - propostas no valor de R$ 3.000,00	03	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
FAIXA IV - propostas no valor de R$2.500,00	02	R$2.500,00	R$5.000,00
FAIXA V - propostas no valor de R$2.000,00	04	R$ 2.000,00	R$8.000,00
FAIXA VI - propostas no valor de R$1.000,00	12	R$ 1.000,00	R$12.000,00
FAIXA VII - propostas no valor de R$1.000,00	01	R$ 615,46	R$ 615,46
TOTAL	**30**	**R$ 70.615,46**	

Conclusão da Classificação dos Projetos Contemplados

O resultado final da seleção dos projetos inscritos para o **"EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO" segue as regras do** edital, categorias/faixas e critérios de pontuação conforme supracitado e em consonância com a alínea "c", parágrafo 3º do art 9º do Decreto de Regulamentação nº 27, de 13 de agosto de 2020.

:

CATEGORIAS	NÚMERO DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DE APOIO POR PROJETO	VALOR DE APOIO POR CATEGORIA
FAIXA I - propostas no valor de R$ 5.000,00	**03**		
Beneficiário Contemplado	**CPF**	**Segmento**	**Contrapartida**
Jose Petrúcio Siqueira	**139.979.204-00**	Musica	Uma Live Apresentação
Edmilson Silva de Oliveira	**604.010.954-87**	Artes visuais	Vídeos da Obra de Arte
Paulo Jorge da Silva	**630.241.524-15**	Musica	Live de Apresentação
FAIXA II - propostas no valor de R$ 4.000,00	**00**		
Beneficiário	**CPF**	**Segmento**	**Contrapartida**
Nenhuma inscrição			
FAIXA III - propostas no valor de R$ 3.000,00	**05**		
Beneficiário Contemplado	**CPF**	**Segmento**	**Contrapartida**
Diogo Rocha Siqueira	081.178.084-80	Musica	Live de Apresentação
Vitor Rocha Siqueira	049.157.544-05	Musica	Live de Apresentação
Antônio Falcão de Barros Neto	115.599.808-18	Musica	Live de apresentação
Francisco Tertuliano dos Santos	032.010.864-36	Decoração	Desabilitado por falta de assinatura
Efigênio José da Silva	459.981.404-00	Musico	Live de Apresentação
Mario Jorge Barbosa de Lima	044.001.554-55	Musico	Live de Apresentação
FAIXA IV - propostas no valor de R$2.500,00	**06**		
Beneficiário Contemplado	**CPF**	**Segmentos**	**Contrapartida**
Davison Rafael Barros de Oliveira	074.642.394-23	Musico	Live de Apresentação
Davi Rocha Siqueira	068.899.864-07	Musico	Live de Apresentação
Cláudio Ferreira da Silva	038.865.684-07	Musico	Live Apresentação
Edmilson Lourenço de Souza	501.440.214-02	Áudio Visual	Live Apresentação
José Maciel Lopes de Góes	054.793.994-97	Musico	Live Apresentação
Mayra Janne Viturino Ferreira	102.221.834-46	Arte Cênicas	Live Apresentação
FAIXA V - propostas no valor de R$2.000,00	**04**		
Beneficiário Contemplado	**CPF**	**Segmentos**	**Contrapartida**
Jose Cicero Pereira	092.284.954-48	Arte Cênicas	Live Apresentação
Lucas Simões dos Santos	131.762.044-50	Musico	Live de Apresentação
Marcos Roberto dos Santos Silva	117.788.984-67	Musico	Live de Apresentação
Fabio da Silva Costa	079.879.614-69	Musico	Live de Apresentação
FAIXA VI - propostas no valor de R$1.000,00	**02**		
Beneficiário Contemplado	**CPF**	**Segmentos**	**Contrapartida**
Mario Jorge Barbosa de Lima Filho	075.091.354.01	Musico	Live de Apresentação
Maísa Karolayne Viturino Ferreira	126.162.324-05	Coreografa	Live de Apresentação
FAIXA VII - propostas no valor de R$1.000,00	00		
Beneficiário	**CPF**	**Segmentos**	**Contrapartida**
Nenhum inscrito			
TOTAL	**21**		
***Saldo a rateia por proposta por igual**	**R$ xxxxxx**	**R$ xxxxxxxxx**	

*** Observação**

Conforme o decreto de regulamentação, no caso de não haver inscrições suficientes nas **Faixas** descritas acima ou a(s) proposta(s) inscrita(s) não cumprir (em) com as exigências deste Edital, a **Comissão Especial de Seleção do "EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO"** poderá redistribuir os recursos para a outra **Faixa** com inscrições, podendo alterar o número de propostas e os valores a serem selecionadas.

Paulo Jacinto –AL, 25 de novembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

JOSEFA ILMA VITURINO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicações

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:03C39B08

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RESULTADO PARCIAL DOS EDITAIS Nº 01 E Nº 02 DA LEI ALDIR BLANC

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO DE RIO LARGO			
Resultado Parcial dos Editais Nº 01 e Nº 02 da Lei Aldir Blanc - Lote II			
Nº de envelope	Nome	Status	Descrição
1	Riva Maria dos Santos	Habilitado	
2	Liliana dos Santos Lucena	Habilitado	
3	Eduardo Dorgival dos Santos Silva	Habilitado	
4	Andréa Ferreira da Silva dos Santos	Habilitado	
5	Agnaldo da Silva	Habilitado	
6	Ângelo Marcelo Correira da Silva	Habilitado	
7	Rafaela Freire da Silva	Desabilitado	Conta bancária
8	Tatianne Oliveira de Melo	Desabilitado	Certidão Municipal
10	Maria Edileusa de Lima Silva	Habilitado	
11	Gilvaneide Barbosa da Silva	Habilitado	
12	Sóstimo Vieira da Silva	Habilitado	
13	Larissa Elizabete Brigido da Silva Peixoto	Desabilitado	Certidão Municipal
14	Rosemeire Vieira Peixoto	Habilitado	
16	INSCRIÇÃO CANCELADA		
19	Sebastião Alves	Habilitado	
20	INSCRIÇÃO CANCELADA		
21	Paulo Sergio Franco Muniz	Habilitado	
22	José Eladio da Silva Junior	Habilitado	
23	José Alexandre dos Santos Costa	Habilitado	
24	Cícero Camilo de Lima	Habilitado	
26	Adriano José dos Santos	Habilitado	
27	Maria Madalema da Silva	Habilitado	
28	Wanessa Alves da Silva	Habilitado	
29	Pedro Alexandre dos Santos	Habilitado	
31	Claudivânia Flores Correia	Habilitado	
32	José Wellington Santos da Silva	Desabilitado	Certidão Estadual
33	Jasiel Gonçalves da Rocha Filho	Desabilitado	Cópia da cédula de identidade civil do represetante legal
34	Josenildo Rocha Santos	Habilitado	
35	Lauro Fernando Martins Francelino	Habilitado	
36	Maria Daniele Rodrigues dos Santos	Habilitado	
37	Fábio Lucas Moura dos Santos	Habilitado	
38	Alexssandra Lopes	Desabilitado	Sem comprovação
39	Alexciane Araujo dos Santos	Habilitado	
40	André Ferreira da Silva	Habilitado	
41	Claudia Maria Barros de Lima	Desabilitado	Sem apresentação de proposta cultural ou projeto técnico
42	Thiago Gutemberg Cordeiro da Silva	Habilitado	
43	Thayná Rayanne Marques Lopes da Silva	Habilitado	
44	Gabriela Lopes Honorato dos Santos	Desabilitado	Sem apresentação de proposta cultural ou projeto técnico
45	Charlles Bruce Alves Silva	Desabilitado	Sem apresentação de proposta cultural ou projeto técnico
46	Amanda Sousa Costa	Habilitado	
47	Marcos Antonio da Silva	Desabilitado	Sem apresentação de proposta cultural ou projeto técnico
48	Vinícios de Araujo Rocha	Desabilitado	Sem apresentação de proposta cultural ou projeto técnico
49	Ronaldo Anacleto Barros dos Santos	Desabilitado	Sem apresentação de proposta cultural ou projeto técnico/comprovante de endereço
50	Cesar Augusto Mendes Araujo	Desabilitado	Sem apresentação de proposta cultural ou projeto técnico
52	Geovane da Silva Barros	Desabilitado	Certidão Municipal
54	Francisco Manoel da Silva	Habilitado	
55	Luana Josisllâyne Tavares Aciole	Habilitado	
56	João Paulo Marinho Ferreira	Desabilitado	Sem comprovação
58	Mauro Valério Monteiro	Desabilitado	Sem comprovação
59	Pedro Lucas da Silva Lopes	Desabilitado	Comprovante de residência
60	José Lopes Bezerra	Desabilitado	Certidão Federal/Sem comprovação
61	Laerte da Slva Araujo	Desabilitado	Certidão Estadual/Comprovante de Residencia/comprovação
62	Lucas Felipe Rodrigues da Costa	Desabilitado	Comprovante de residência/sem comprovação
63	Raquel de Souza Xavier	Desabilitado	CPF
64	Mauro Gomes da Silva	Habilitado	
65	José Vieira Dantas	Habilitado	
66	Jonas Alisson Soares de Lima	Habilitado	
67	José Ricardo dos Santos	Habilitado	
68	Maria Carmosina Alves	Habilitado	
69	José Eloi dos Santos	Habilitado	
70	Gildo Alves dos Santos	Habilitado	
72	Maria Tamires Nunes de Araújo	Habilitado	
73	Márcio Vandick Martins Vieira	Habilitado	
RESULTADO PRELIMINAR - Lei Aldir Blanc Edital para Espaços Artísticos e Culturais Nº 02 de 2020 - Lote II			
9	Circo Shenayder (CNPJ)	Habilitado	
15	Associação Comunitária Amigos em Ação	Habilitado	
17	Wellington Vieira Dias (CNPJ)	Habilitado	
18	Pedrocas Artes	Habilitado	
25	Ilê Nifê Omo Niger Eji Iná	Habilitado	
30	Banda ACEMDE	Habilitado	
51	Grupo de dança Os Quebras	Desabilitado	Faltando modelo de auto declaração
53	Mistura Junina	Desabilitado	Sem comprovação/Certidão Municipal
57	Grupo de dança Os Sem Limites	Habilitado	
71	Banda Atrios	Desabilitado	Certidão Municipal
74	TV Rio Largo	Habilitado	
74	Circo Sandra	Desabilitado	Certidão Municipal
RECURSOS: - Podem ser enviados recursos sobre o resultado preliminar entre os dias 25 e 26 de novembro de 2020. - Devem ser enviados para o e-mail: semel.smrl@gmail.com ou via envepole diretamente na Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, com o campo assunto: RECURSO EDITAL Nº (01 OU 02)/2020.			

Rio Largo, 25 de novembro de 2020.

DOUGLAS HENRIQUE DE FRANÇA COSTA
Secretário Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo
Portaria nº 855/2020

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:6B4C4943

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2020
FORNECEDORA REGISTRADA **RONILDO LIRA DE PAIVA GÁS - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.837.123/0001-30. Objeto: Contrato de Aquisição de Água Potável e Gás Liquefeito GLP. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R$ 419.436,00 (Quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e seis reais)**. Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
03	Água Mineral Garrafão de 20 litros – Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionados em garrafões de propriedade da fornecedora, fabricados em polietileno de excelente qualidade, retornáveis, super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente higienizados. Rótulo contendo dados de origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de, lacrada, com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. ITEM/LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	Unidade	14.625	R$ 8,00	R$ 117.000,00	SOLARA
04	Gás GLP 13 Kg – Com comodato do botijão. Gás liquefeito de petróleo – GLP. Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Botijão com 13 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. Prazo de validade mínima de 24 meses. ITEM/LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	Unidade	2.610	R$ 75,70	R$ 197.577,00	BRASIL GÁS
07	Água Mineral Garrafão de 20 litros – Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionados em garrafões de propriedade da fornecedora, fabricados em polietileno de excelente qualidade, retornáveis, super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente higienizados. Rótulo contendo dados de origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de, lacrada, com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM/LOTE 03	Unidade	4.875	R$ 8,00	R$ 39.000,00	SOLARA
08	Gás GLP 13 Kg – Com comodato do botijão. Gás liquefeito de petróleo – GLP. Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Botijão com 13 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. Prazo de validade mínima de 24 meses. COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM/LOTE 04	Unidade	870	R$ 75,70	R$ 65.859,00	BRASIL GÁS

Data de Assinatura: 23 de novembro de 2020. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 23 de novembro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:CFE32103

